EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.832.754 - PE (2019/0243664-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS	:	URBANO VITALINO DE MELO NETO E OUTRO(S) - PE017700 ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO E OUTRO(S) - PE023255 GUILHERME PINHEIRO RAMOS PESSOA GUERRA E OUTRO(S) - PE036647
EMBARGADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS	:	SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE019122 ISABELA LINS DE CARVALHO - PE022213 LUCAS BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO(S) - PE036724
EMBARGADO	:	MUNICIPIO DO RECIFE
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA CARDOSO LOBO RIBEIRO E OUTRO(S) - PE001379B

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA à decisão de fls. 1460/1461, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que:

> Convém, portanto, mencionar que ex lege, era direito da parte Recorrente, ora Embargante àquele momento contar em dobro os prazos para suas manifestações e recursos, notadamente, porquanto haver nestes autos litisconsórcio passivo, representados por diferentes procuradores (Carrefour Comercio e Indústria e Município do Recife/PE). Ademais, por extrema cautela processual ratifica-se nesta oportunidade que estes autos apenas foram virtualizados em razão da necessidade do E. TRF5 remeter a este E. STJ o recurso especial, já contrarrazoado pelas partes Recorridas naquela instância a quo. (fl. 1465).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

Mediante nova análise dos autos, verifica-se que o recurso especial está tempestivo, em razão do prazo em dobro, de acordo com o disposto no art. 229 do

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 116664F2-7791-4846-8ABA-EC11F57D0A17

Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 116664F2-7791-4846-8ABA-EC11F57D0A17